

- I – o brasão da República e a expressão “PODER JUDICIÁRIO”;
- II – a identificação do juízo ou tribunal, conforme o caso;
- III – a natureza do feito ou do recurso, conforme o caso, e o número do processo;
- IV – a procedência do feito, contemplando o município e a zona eleitoral de origem, exceto nos processos originários, e o número de protocolo;
- V – a identificação do juiz ou relator, conforme o caso, bem como do revisor, quando houver;
- VI – a identificação de eventual impedimento ou suspeição, no caso dos tribunais;
- VII – o assunto correspondente ao resumo tratado no inciso X do art. 4º;
- VIII – a identificação das partes envolvidas e de seus advogados, permitida, na hipótese de várias partes ou advogados, a substituição pelas expressões “outro”, “outra”, “outros” ou “outras”;
- IX – as informações sobre a distribuição;
- X – a assinatura e o nome ou cargo do servidor responsável pela autuação e distribuição;
- XI – os campos para registro da data de julgamento, pedido de liminar, embargos de declaração e agravo regimental, acompanhados das respectivas folhas dos autos;
- XII – o número de volumes, apensos e anexos, quando houver;
- XIII – a identificação do ano da eleição, nos processos pertinentes.

Parágrafo único. O padrão de formatação do conteúdo da capa dos processos obedecerá aos seguintes critérios, conforme modelo constante do Anexo V:

- I – fonte Arial;
- II – cabeçalho (campo 2): brasão oficial centralizado. Abaixo dele, em parágrafos distintos, o nome PODER JUDICIÁRIO, caixa alta (maiúsculas), em corpo 12, o nome do juízo ou tribunal, que deve constar inteiramente em caixa alta (maiúsculas), negritada, em corpo 18;
- III – identificação do processo – denominação da classe e número do processo – (campo 3): centralizado, caixa alta (maiúsculas), negritada, em corpo 14. Abaixo dele, o número da classe;
- IV – procedência (campo 4): alinhado à esquerda, caixa alta (maiúsculas), negritada, em corpo 10. Abaixo dela, o número do protocolo;
- V – identificação (campo 5) do juiz, relator e revisor (se for o caso): alinhado à esquerda, caixa alta (maiúsculas), negritada, em corpo 10;
- VI – assunto (campo 6): alinhado à esquerda, caixa alta (maiúsculas), em corpo 10;
- VII – partes e advogados (campo 7): alinhado à esquerda, caixa alta (maiúsculas), em corpo 10. O número da OAB é opcional;
- VIII – texto da autuação/distribuição (campo 8): recuo à esquerda de 1,25 cm, somente a primeira letra em maiúscula, em corpo 10;
- IX – informação do responsável, nos termos do Regimento Interno (campo 9): centralizado, somente a primeira letra em maiúscula, em corpo 10;
- X – opcional: volume, apenso, anexo (campo 1): no canto superior à direita, somente a primeira letra em maiúscula, negritada, em corpo 14;
- XI – informação referente à liminar e ao trânsito em julgado (campo 10): alinhado à esquerda, caixa alta (maiúsculas), em corpo 9;
- XII – opcional ELEIÇÕES (campo 11): alinhado à direita, caixa alta (maiúsculas), negritado, em corpo 18.

Art. 11. As capas dos processos terão cor específica, visando a facilitar o manuseio e a identificar os feitos a que a lei confere prioridade para o julgamento.

§ 1º As cores das capas, definidas segundo a classificação do feito ou recurso, são as constantes do Anexo VI desta Resolução.

§ 2º A utilização das cores das capas de que trata o parágrafo anterior dar-se-á após esgotados os estoques de capas existentes.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2010, os cartórios eleitorais e os tribunais eleitorais deverão adotar obrigatoriamente os procedimentos cartorários de que trata esta Resolução.

§ 1º Os processos que se encontrarem em tramitação na data de que trata o caput não sofrerão alteração, no que se refere aos procedimentos cartorários de registro e autuação dos feitos.

§ 2º Os tribunais deverão promover as adequações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

CARLOS AYRES BRITTO–PRESIDENTE; ARNALDO VERSIANI–RELATOR; RICARDO LEWANDOWSKI; CÂRMEN LÚCIA; FELIX FISCHER; FERNANDO GONÇALVES; MARCELO RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 394/2009

RESOLUÇÃO

23.185 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.265 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e sobre a numeração única de processos no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral, e pelo art. 8º, alínea v, do RITSE (Res.-TSE nº 4.510, de 29 de setembro de 1952), CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a utilização e de maximizar o funcionamento do sistema informatizado de tramitação de documentos e processos;

CONSIDERANDO a necessidade de se facilitar o acesso às informações processuais pelos jurisdicionados, advogados e demais usuários dos serviços judiciais; resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Justiça Eleitoral o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos, destinado ao registro e à tramitação, em caráter obrigatório, de documentos e processos cuja classificação tenha sido regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral e procedimentos objeto de padronização pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os tribunais e os cartórios eleitorais deverão adequar seus procedimentos ao disposto no caput, até o dia 30 de março de 2010.

Art. 2º Fica instituída a numeração única de processos no âmbito da Justiça Eleitoral, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios.

§ 1º O campo (NNNNNN), com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

§ 2º O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

§ 3º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento do processo.

§ 4º O campo (J), com 1 (um) dígito, identifica a Justiça Eleitoral, correspondente ao número 6 (seis).

§ 5º O campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento da Justiça Eleitoral, conforme Anexo I, observando-se que os tribunais regionais eleitorais devem ser identificados pelos números 01 a 27, conforme os Estados da Federação, em ordem alfabética.

§ 6º O campo (OOOO), com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo e deverá ser preenchido, nos processos de competência originária dos tribunais, com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, os tribunais e os cartórios eleitorais adotarão sistema gerador de numeração única de processos, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, que deverá estar em funcionamento até 31 de dezembro de 2009 e será substituído pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos até 30 de março de 2010, conforme parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A implantação da numeração única dos processos em todos os órgãos da Justiça Eleitoral ocorrerá até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE. FELIX FISCHER –RELATOR. RICARDO LEWANDOWSKI. CÂRMEN LÚCIA. FERNANDO GONÇALVES. MARCELO RIBEIRO. ARNALDO VERSIANI.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 131/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 2098 – CLASSE 37ª – PORTO VELHO (RONDÔNIA).

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

RECORRENTE: EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR.

ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO E OUTROS.

RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - NACIONAL.

ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA.

RECORRENTE: ELCIDE ALBERTO LAZARIN E OUTRO.

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS.

RECORRIDO: ACIR MARCOS GURGACZ.

ADVOGADOS: GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO E OUTROS.

PROTOCOLO Nº: **28.640/2009 – 28.647/2009 – 28.734/2009.**

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões aos Recursos Extraordinários interpostos nos autos do Recurso Ordinário nº 2098.

CLASSE	SIGLA	CAPA
Embargos à Execução	EE	Cinza
Exceção	Exc	Bege
Execução Fiscal	EF	Cinza
<i>Habeas Corpus</i>	<i>HC</i>	Amarela
<i>Habeas Data</i>	<i>HD</i>	Amarela
Inquérito	Inq	Cinza
Mandado de Injunção	MI	Amarela
Mandado de Segurança	MS	Amarela
Petição	PET	Branca
Prestação de Contas	PC	Azul
Processo Administrativo	PA	Branca
Registro de Candidatura	RCand	Verde
Registro de Comitê Financeiro	RCF	Azul
Representação	Rp	Laranja

**ANEXOS – RESOLUÇÃO Nº 23.185 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
20.265-DF**

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL

Tribunal	Identificação	Tribunal	Identificação
TSE	00	TRE-PA	14
TRE-AC	01	TRE-PB	15
TRE-AL	02	TRE-PR	16
TRE-AP	03	TRE-PE	17
TRE-AM	04	TRE-PI	18
TRE-BA	05	TRE-RJ	19

TRE-CE	06		TRE-RN	20
TRE-DF	07		TRE-RS	21
TRE-ES	08		TRE-RO	22
TRE-GO	09		TRE-RR	23
TRE-MA	10		TRE-SC	24
TRE-MT	11		TRE-SE	25
TRE-MS	12		TRE-SP	26
TRE-MG	13		TRE-TO	27